



www.posse.go.gov.br
Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, telefone 62 3481
1380
CEP 73.900-00 – POSSE/GO



CONTRATO Nº 425/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE –
GO E A EMPRESA COMERCIAL GOIS
EIRELI – ME.

I – PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás, sediada a Avenida Padre Trajano nº 55, Centro, Posse - GO, - Centro, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.743.335/0001-62, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **WILTON BARBOSA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF MF-RF sob o nº 457.272.791-00 e Registro Geral na SSP GO sob nº 1.618.590 2ª VIA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**;

A empresa **COMERCIAL GOIS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.248.658/0001-45, estabelecida à Avenida Divino Pai Eterno, Nº 1073, Sala 03, Vila Gois, CEP: 75.120-370, Anápolis - GO, neste ato representada pelo Senhor **GUILHERME ARAÚJO FIGUEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI RG nº 4385706 DGPC/GO, e CPF nº 014.342.961-21, residente e domiciliado na Rua 13, s/n, Qd. 63, Lt. 03, Jardim das Américas II, Anápolis - GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº **019/2019** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE- GO.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos **10 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove**, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**, Goiás.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE UM (01) TRATOR AGRÍCOLA, UMA (01) GRADE ARADORA, UMA (01) PLANTADEIRA, UMA (01) CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA, UMA (01) ROÇADEIRA HIDRÁULICA E UM (01) GUINCHO HIDRÁULICO, PARA ATENDER OS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE POSSE/GO, conforme ata de julgamento do Pregão Presencial nº 019/2019, nas quantidades especificadas no anexo I, Termo de referência do presente, que fazem parte integrante deste objeto.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO.

2.1 A **CONTRATADA** irá fornecer os produtos, descritos na cláusula primeira deste, de acordo com a solicitação escrita da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - GO**, que fiscalizará e manterá controle da aquisição.

2.2 Nenhum fornecimento de produtos a mais ou a menos sem autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - GO**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela entrega irregular.

2.3 A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade dos serviços.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total deste Contrato é estimado em **R\$ 10.499,00 (dez mil quatrocentos e noventa e nove reais)**, conforme Termo de homologação do Pregão nº 019/2019.

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	4	CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA COM CAPACIDADE 04 RODAS COM PNEUS CAPACIDADE PARA 6 TON	UN.	FACCHINI	1,0000	10.499,0000	10.499,0000
Total							10.499,0000

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada





www.posse.go.gov.br
Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, telefone 62 3481
1380
CEP 73.900-00 – POSSE/GO



pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos e, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
2. A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, (conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital). Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.
3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.
4. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
5. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

V - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 O objeto deste contrato será irrealizável.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O presente contrato terá vigência de 10 (dez) de abril de dois mil e dezenove a 10 (dez) e abril de dois mil e vinte, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a edição de termo aditivo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1 O objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2.018, assim classificados.

03.04.20.122.0320.1.004.4.4.90.52

VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

8.1.3 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.1.4 Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

8.1.5 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

8.2.2 Manter as mesmas condições de habilitação.

8.2.3 Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

8.2.4 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

8.2.5 Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade.

8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.3.1 A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Contrato, dentro do prazo previsto no item 26.2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.3.2 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos produtos, até que seja efetivada a entrega total.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas



nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.

8.5 O valor da multa poderá, a critério da **PREFEITURA**, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

8.6 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

IX - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - GO** poderá rescindir o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais.

9.1.2 Sub-contratação total ou parcial do fornecimento.

9.1.3 A entrega sem autorização do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

9.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

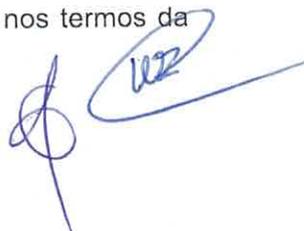
9.1.5 Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.1.6 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - GO**;

9.2 A **CONTRATADA** poderá ter seu contrato rescindido por motivo de:

9.2.1 Atraso no pagamento das faturas.

9.3 A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.





www.posse.go.gov.br
Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, telefone 62 3481
1380
CEP 73.900-00 – POSSE/GO



X- CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - GO**, ou por acordo, na forma da Lei;

10.2 As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da aquisição ficará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE POSSE/GO**.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

12.1 Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

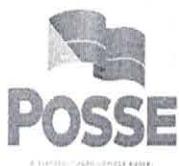
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/1993;

13.2 O presente Contrato poderá ser acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o FORO da Comarca de POSSE, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.



www.posse.go.gov.br
Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, telefone 62 3481
1380
CEP 73.900-00 – POSSE/GO



14.2 As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Posse - GO, 10 de abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
Contratante



COMERCIAL GOIS EIRELI – ME
GUILHERME ARAÚJO FIGUEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: *Giulieto Antonio Luis Nery*
CPF: *004.312.611-13*

NOME: *Tassia Mariani Vieira*
CPF: *347.517.192-82*